



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016
(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre o seguro-garantia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56

.....”

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, especialmente os de infraestrutura, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Fica obrigatória a contratação de seguro-garantia pela empresa executora da obra, projeto ou serviço, de acordo com o contrato firmado;

II - A apólice deverá ser especificada para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com contrato firmado e terá como importância segurada o percentual equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado ou licitado;

III - O pagamento do prêmio é de responsabilidade da empresa contratada ou vencedora da licitação;

IV - Nos casos de desistência, negligência ou abandono da obra, do projeto ou outros serviços, a seguradora garantirá ao Poder Público o cumprimento total do contrato, inclusive as obrigações trabalhistas envolvidas no projeto;

V - A seguradora deverá fiscalizar a obra e todos os serviços para garantir a conclusão da obra, projeto ou serviço no prazo estabelecido. (NR)”

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi aprovada no Congresso, continha no art. 56 parágrafo 3º que contemplava a exigência de seguro-garantia para contratação de obras e serviços de grande vulto. Contudo, tal dispositivo foi vetado, sob o argumento da ausência de critérios objetivos para orientar o administrador público na fixação do valor de cobertura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mais tarde, com o advento da Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, o seguro-garantia foi reintroduzido na Lei de Licitações. Entretanto deixou a utilização desse instrumento a critério do contratado e não da Administração. A ideia de proteger a Administração Pública ficou em segundo plano.

Desde então diversos especialistas estudam uma maneira de garantir com que as grandes obras públicas sejam construídas com mais eficiência, menos desperdícios, que sejam efetivamente concluídas nos prazos acertados, que não tenham sobre preços, enfim, que sejam realizadas com a qualidade comprovada e com critérios que atendam à Administração Pública e aos interesses da população.

Diante do gigantismo dos casos de corrupção vindos à tona recentemente e como são as estatais que, em geral, contratam obras públicas, um dos mecanismos para combater a corrupção no Brasil, no que se refere à relação entre governo e executoras de obras públicas, é a adoção do “*performance bond*”. Trata-se de um mecanismo que acaba com a relação direta entre as empreiteiras e os agentes públicos, ao colocar uma seguradora para intermediar essa relação. Além de criar um obstáculo entre a empreiteira e o governo, o chamado “seguro-garantia” faz com que todo o tempo e o dinheiro gastos na obra sejam vigiados de perto pela seguradora, a primeira interessada em evitar desvios e desperdícios. E isso ocorre porque o lucro da seguradora depende da execução da obra ser realizada no prazo e no preço contratados. A solução ora apontada não se restringe às obras de engenharia, mas pode ser expandida para qualquer aquisição de bens e serviços pelo governo e suas estatais, acima de um determinado valor, a ser estipulado como patamar de risco.

O “*performance bond*” vem sendo usado nos Estados Unidos desde 1897, onde toda empresa que ganha uma licitação para executar uma obra do governo é obrigada a contratar uma seguradora — que será responsável tanto pela garantia de sua conclusão no prazo devido, quanto pela fiscalização dos trabalhos. Tem por objetivo evitar a corrupção e ilegalidades, como superfaturamentos, falsas medições, má qualidade de obras, atrasos e abandono.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) já prevê a existência de seguro-garantia em obras públicas. A razão pela qual ela não é utilizada em maior escala é pela falta de interesse do governo e das grandes empreiteiras em romper o sistema atual que vem sendo desbaratado pela Operação Lava-Jato. A Lei nº 8.666/93 faculta ao governo exigir o seguro-garantia, mas fala em apenas 10% do valor da obra. Modesto Carvalhosa, jurista e um defensor do modelo, propõe chegar a até 120%, para que, além do valor total da obra, sejam incluídos eventuais gastos extras. O modelo “*performance bond*” aplicado pelos norte-americanos faz com que as seguradoras sejam fiscais ativas das obras públicas. Projetos que custam acima de US\$ 100 mil são obrigados a contratar o seguro. A seguradora precisa garantir o contrato, isto é, que a obra seja executada de acordo com o planejado, sob pena de arcar com um sinistro. Esse seguro beneficia o ente público porque a seguradora vai cobrar da construtora que não cumprir o contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nossa proposta se resume na revisão da Lei nº 8.666/93 para inserir a exigência de que as empreiteiras as quais forem adjudicadas obras públicas contratem o “*performance bond*” ou “seguro-garantia” visando cobrir, no mínimo, o valor total da obra contratada. Defendemos o modelo por entender que esse mecanismo, se adotado, complementaria a fiscalização de responsabilidade dos tribunais de contas e outros órgãos de controle.

Pelos motivos expostos e com vistas a resguardar o interesse público, contamos com o apoio dos pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Deputado **RUBENS BUENO**
PPS/PR